



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

AS SÉRIES		ANUNCIOS	
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$		43\$
A 2.ª série	80\$		43\$
A 3.ª série	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 15:827 — Aprova o estatuto da Sociedade Histórica da Independência de Portugal, antiga Comissão Central 1.º de Dezembro de 1640.

Decreto n.º 15:828 — Revoga o decreto n.º 12:342 (regula a administração do hospital de Avelar, concelho de Ancião).

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 15:814 (manda que seja cobrada uma taxa especial denominada de *salvação nacional* sobre o açúcar, a gasolina e os óleos minerais leves que forem importados de países estrangeiros ou das colónias portuguesas pelas alfândegas do continente e das ilhas adjacentes).

Rectificações ao decreto n.º 15:815 (suprime várias imposições sobre a importação e exportação de mercadorias e cria em sua substituição diversos adicionais — Altera e elimina diversos artigos da pauta de importação).

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 5:539 — Manda passar ao estado de meio armamento o transporte *Pero de Alenquer*.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portarias n.ºs 5:540, 5:541, 5:542, 5:543 e 5:544 — Aprovam aditamentos a várias tarifas de caminhos de ferro.

Portaria n.º 5:545 — Determina que as companhias de caminhos de ferro do continente cumpram as disposições dos artigos 58.º, 59.º, 60.º e 82.º da tarifa geral aprovada pelo decreto n.º 12:863.

Portaria n.º 5:546 — Aprova a tarifa internacional n.º 202 para vigorar nas linhas dos caminhos de ferro portugueses.

Ministério das Colónias:

Rectificação ao decreto com força de lei n.º 15:490 (aprova a organização dos correios e telégrafos coloniais).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 15:827

Atendendo ao que representou a Sociedade Histórica da Independência de Portugal, antiga Comissão Central 1.º de Dezembro de 1640, com sede em Lisboa, no sentido de ser aprovado o seu novo estatuto, em substituição do aprovado por decreto de 6 de Agosto de 1890; Considerando que esta antiga instituição tem por

lema, evocando as heróicas tradições da Nação Portuguesa, desenvolver entre os portugueses o culto do amor pela Pátria, concorrendo assim para o engrandecimento de Portugal;

Tendo em vista o parecer favorável da Procuradoria Geral da República;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, em substituição do anterior, o novo estatuto da Sociedade Histórica da Independência de Portugal, antiga Comissão Central 1.º de Dezembro de 1640, o qual consta de quarenta artigos e baixa com o presente decreto competentemente autenticado pelo Presidente do Ministério e Ministro do Interior.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1928. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 15:828

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o decreto n.º 12:342, de 16 de Setembro de 1926, publicado no *Diário do Governo* n.º 210, 1.ª série, de 21 de Setembro do mesmo ano.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1928. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento — Aníbal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebtano — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.